



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER
Nº 025/2021

PARA: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias
ASSUNTO: Termo de Colaboração nº 001/2019 de 07/01/2019
ASSAMI – Associação de Amparo a Maternidade e Infância
Projeto “Atendimento de 390 alunos”
Análise da composição do Processo nº 14.246/2019

Cumpre-nos, no exercício de nossas atribuições - definidas pela legislação local e superior, bem como pelo Plano de Trabalho/2021 - manter estreita relação proativa com os diversos segmentos da Administração Pública Municipal com o fim de dar efetividade à busca permanente de atendimento dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência e apoiar o Controle Externo (Legislativo, TCE-RS e Ministério Público) na sua missão institucional e o cidadão no exercício do Controle Social.

Atendendo solicitação da “Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias”, manifestamo-nos nos termos abaixo.

Quanto ao presente Termo de Colaboração, observa-se sinteticamente que:

O presente processo, sme, tramitou e mereceu todas as análises e manifestações requeridas pela legislação pertinente.

Para a análise da pertinência, cumprimento das obrigações e efetividade da parceria foram designados os Gestores e as Comissões necessárias, bem como constam suas respectivas manifestações. No mesmo contexto, também, emitidos os pareceres jurídicos pertinentes.

Ocorreram diversas aditativas para adequar gestores e plano de trabalho. Desde a assinatura do Termo de Colaboração em tese, observa-se, pela análise das peças processuais, inclusive as preliminares, de seleção de entidades para prestação dos serviços, que constam no Processo nº 18.939/2018, muitos encaminhamentos equivocados que culminaram em diversos ajustes/aditivos e, ao final, em expressiva glosa imposta à entidade.

Porém, mesmo após descumprimento do rito normal de Prestação e Avaliação de Contas, com a abertura de novos procedimentos reparadores, obteve-se pareceres conclusivos e com glosas impostas a entidade que, por sua vez, teve o direito às justificativas e defesas administrativas cabíveis, denotando-se assim que o interesse público esteve presente, na preservação do erário.

Ao fim e ao cabo, a administração municipal impôs glosa de R\$ 200.843,96, como resultado de apresentação de despesas não alcançadas pelo Plano de Aplicação e/ou pelas disposições impeditivas da Lei Federal nº 13.019/2014. A referida glosa foi admitida e parcelada, pela entidade, junto a Fazenda Municipal, o que, a nosso ver, dá, agora, caráter de regularidade àquela Prestação de Contas, antes irregular.

Todas as manifestações transparecem cuidado, levando-nos a concluir de que o rito processual, mesmo não observado plenamente, e os controles adotados estão condizentes com a necessária busca da obtenção do objeto da parceria e com o interesse público maior.

Central do Sistema de Controle Interno Municipal, em 18 de junho de 2021.



Odacir Raimondi
Técnico de Controle Interno – Administrador – CRA 072/T
Chefe do SCIM